



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 08/06/2024 às 00:01

RESOLUÇÃO N.º 1/2024 - CMD – Dispõe sobre a nova versão do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desportos, instituído pela Lei Municipal nº 13.894/2019, alterada pela Lei Municipal nº 14.565/2023. O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.894/2019, alterada pela Lei nº 14.565, de 27 de janeiro de 2023, **RESOLVE**: Art. 1º Aprovar a nova versão do REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS DE JUIZ DE FORA, conforme deliberado em Reunião Plenária Ordinária realizada em 23/04/2024. **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** - Art. 2º O Desporto Municipal abrange práticas formais e não formais e obedece às normas gerais da Lei nº 13.894, de 02 de julho de 2019, alterada pela Lei nº 14.565, de 27 de janeiro de 2023, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito. § 1º A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e pelas regras internacionais aceitas em cada modalidade. § 2º A prática desportiva não formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes e abrange as atividades de esporte e lazer, desde que desenvolvidas de forma predominantemente física. **Seção I - Do Conselho, Sua Finalidade e Suas Atribuições** - Art. 3º O Conselho Municipal de Desportos de Juiz de Fora (CMD), órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, avaliador, propositivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria de Esporte e Lazer, criado pela Lei nº 13.894, de 02 de julho de 2019, alterada pela Lei nº 14.565, de 27 de janeiro de 2023, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, com a finalidade de auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal, observadas as normas e disposições da legislação pertinente. Art. 4º O CMD destina-se a estimular, fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da sociedade de Juiz de Fora no processo de tomada de decisões no setor de esporte e lazer de competência do Governo Municipal. Art. 5º São atribuições do CMD, além de outras que possam vir a ser delegadas pelo competente Conselho Estadual de Desportos de Minas Gerais ou Conselho Nacional de Esportes: I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com o Conselho Nacional de Esporte, os órgãos estaduais e federais incumbidos da execução das Políticas de Esporte; II - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao esporte e ao lazer do Município; III - estabelecer, junto com a Secretaria de Esporte e Lazer, as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer; IV - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais; V - fornecer, quando solicitadas, informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município; VI - opinar sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros a todas as entidades esportivas sediadas no Município; VII - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva; VIII - deliberar sobre a aplicação dos recursos destinados à prática esportiva no Município, bem como sobre a aplicação dos recursos do FUMAPE (Fundo Municipal de Apoio ao Esporte), instituído pela Lei Municipal nº 10.133, de 11 de janeiro de 2002, alterada pela Lei nº 10.779/2004, de 26 de julho de 2004, de modo transparente, buscando sempre atender às necessidades do desporto local; IX - definir e aprovar, por meio de suas Comissões, critérios para aprovação de Projetos; X - manifestar-se sobre: a) Plano Municipal de Esporte e Lazer; b) calendário esportivo anual; c) criação, ampliação, desativação e localização de praças de esportes do Município; d) relatório mensal das atividades da SEL (Secretaria de Esporte e Lazer). XI - acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos; XII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão qualitativa e quantitativa do desporto municipal e que promovam seu aprimoramento; XIII - manter atualizado o cadastro das entidades esportivas do Município; XIV - auxiliar as entidades e associações desportivas do Município no encaminhamento dos assuntos de caráter administrativo, junto aos poderes públicos; XV - conhecer e divulgar os calendários, as programações e competições relativas a torneios, campeonatos e festivais a realizarem-se pelas federações, ligas e associações desportivas cadastradas; XVI - zelar pela memória do esporte; XVII - homenagear os desportistas que mais se destacarem no ano corrente em cada segmento, bem como seus colaboradores, por meio de certificados, premiações, medalhas, troféus, etc.; XVIII - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do CMD; XIX - votar alterações em seu Regimento Interno nas reuniões ordinárias, especialmente convocadas para esse fim. XX - requisitar, quando necessário, os campos, quadras e demais próprios desportivos pertencentes ao Município, para fins desportivos. **CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO** - Art. 6º O Conselho Municipal de Desportos tem a seguinte estrutura: I - Plenário; II - Mesa Diretora; III - Secretaria Executiva; IV - Assessoria. Art. 7º O Conselho é composto por 24 (vinte e quatro) Conselheiros Titulares e igual número de Suplentes, sendo: I - 12 (doze) representantes da sociedade civil, escolhidos entre as entidades cadastradas e constituídas para defesa e promoção do Desporto; II - 12 (doze) representantes governamentais, indicados pelos titulares dos seguintes Órgãos e Entidades: a) Secretário de Esporte e Lazer; b) 01 (um) representante da Secretaria de Governo; c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação; d) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde; e) 01 (um) representante da Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - FUNALFA; f) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social; g) 01 (um) representante da Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas; h) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania; i) 01 (um) representante da Secretaria Especial de Direitos Humanos; j) 01 (um) representante governamental da Secretaria de Mobilidade Urbana; k) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; l) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. § 1º Cada entidade representada indicará 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente, para nomeação pelo Prefeito. § 2º O representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado. Art. 8º As entidades da sociedade civil que comporão o Conselho serão eleitas mediante os votos dos representantes das instituições de Juiz de Fora cadastradas no CMD, sendo o processo eleitoral definido em edital próprio, e as entidades classificadas por número de votos. § 1º Os critérios para o cadastro a que se refere o caput serão estipulados em edital próprio. § 2º As entidades esportivas poderão requerer inscrições junto ao CMD em qualquer época do ano, desde que estejam devidamente constituídas. Art. 9º As eleições ocorrerão quadrienalmente em novembro, após as eleições municipais. § 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desportos é de 4 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução. § 2º A ausência não comunicada do representante titular e, na ausência deste, do respectivo suplente, às reuniões do CMD, sendo 3 (três) consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, implicará o desligamento sumário da entidade em questão e, por consequência, dos conselheiros faltosos, sendo substituída a entidade por meio de escolha em plenário dentre as constantes no cadastro reserva. § 3º A entidade que somar 7 (sete) ausências justificadas nas condições anteriores também será desligada do Conselho. § 4º O membro do Conselho que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de 01 (um) ano, perderá o seu mandato. Art. 10. Serão gratuitos e considerados de

natureza relevante os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho. Art. 11. O conselheiro que vier a se tornar candidato a qualquer cargo eletivo deverá se afastar do exercício no Conselho pelo tempo previsto na legislação eleitoral vigente, e nesse período seu suplente deverá ser conduzido à titularidade. Art. 12. No caso de afastamento temporário de um dos membros titulares, assumirá com plenos direitos o suplente. No caso de afastamento definitivo do membro titular, caberá à entidade a nomeação de novo membro suplente. Em ambos os casos, a movimentação deverá ser aprovada pelo Plenário e constar em ata. Parágrafo único. Os membros suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do CMD, terão assegurado o direito a voz, mesmo na presença dos titulares, enquanto que o direito a voto somente será exercido na ausência dos membros efetivos.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO - Seção I - Do Plenário - Art. 13. O Plenário é o órgão deliberativo do CMD e se reunirá ordinária e extraordinariamente, em sessões públicas, convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixados. § 1º O quórum exigido para instalação de qualquer reunião será a maioria simples dos Membros, em primeira chamada, e, com qualquer número, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após. § 2º As reuniões ordinárias serão mensais e realizadas na segunda terça-feira de cada mês. § 3º As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias, convocadas pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se sua pauta ao assunto que justificou sua convocação. § 4º Qualquer pessoa pode ser convidada por um dos membros a comparecer às reuniões do CMD, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, com direito a voz e sem direito a voto. § 5º O membro do CMD que desejar convidar qualquer pessoa para prestar esclarecimentos, conforme estabelece o parágrafo anterior, deverá solicitar, por meio de ofício prévio à Mesa Diretora, a inclusão em pauta da matéria a ser discutida. Art. 14. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. Art. 15. Nas sessões do Conselho serão lavradas as Atas, assinadas pelos presentes, pelo Presidente e pela(o) Secretária(o) Executiva(o). Art. 16. O Conselho terá a prerrogativa de nomear uma Comissão Consultiva.

Seção II - Do Funcionamento do Plenário - Art. 17. As sessões plenárias terão duração máxima de 02 (duas) horas, sendo divididas em duas partes: expediente e ordem do dia. Art. 18. O expediente abrangerá: I - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior; II - avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do plenário; III - outros assuntos de caráter geral e de interesse do Conselho. Art. 19. A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria para tal fim designada pelo Presidente. Art. 20. Relatada, a matéria será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 05 (cinco) minutos, a cada um dos membros do Conselho que para tal se inscreverem. Art. 21. O relator disporá de mais 10 (dez) minutos de fala após o encerramento da discussão. Parágrafo único. O Conselheiro, dentro de seu prazo regimental, poderá conceder apartes. Art. 22. As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes, exceto para mudanças no Regimento Interno, nesse caso sendo necessária a aprovação de 2/3 dos presentes. Parágrafo único. A votação será simbólica, salvo quando requerida e aprovada outra forma de pronunciamento pela maioria simples dos presentes. Art. 23. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a sessão será presidida pelo Conselheiro mais idoso. Art. 24. Os Gerentes, Supervisores ou detentores de cargos de assessoramento da SEL - Secretaria de Esporte e Lazer - deverão comparecer às sessões do Conselho para prestarem esclarecimentos e fornecerem informações, quando convocados com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas: I - Pelo Presidente; II - Pela maioria dos membros presentes à sessão. Art. 25. A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que poderá ser suscitada em qualquer fase da reunião. § 1º As questões de ordem serão formuladas, no prazo de 02 (dois) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretende elucidar. § 2º Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião serão resolvidas, em definitivo, pelo Presidente do Conselho Municipal de Desportos, ouvindo-se o plenário. § 3º As decisões sobre as questões de ordem serão consideradas como simples precedentes e só adquirirão força obrigatória quando incorporadas ao Regimento Interno.

Seção III - Da Mesa Diretora - Art. 26. A Mesa Diretora será composta pelo Presidente e Vice-Presidente. Art. 27. Compete ao Presidente: I - representar o Conselho e delegar representações; II - cumprir e fazer cumprir este Regimento; III - convocar e presidir as reuniões do CMD; IV - aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia; V - solicitar à Secretária de Esporte e Lazer as providências e os recursos necessários para o bom funcionamento do CMD; VI - decidir sobre questões de ordem; VII - desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo; VIII - indicar 01 (um) Assessor. § 1º O Presidente será substituído, nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente. § 2º O Presidente terá direito a voto como os demais membros e, em caso de empate, seu voto será de qualidade. § 3º O Presidente enviará relatório trimestral de suas atividades à Secretaria de Esporte e Lazer. Art. 28. Compete ao Vice-Presidente: I - substituir o Presidente em seus impedimentos; II - auxiliar o Presidente nas Assembleias; III - verificar as atividades exercidas pela(o) Secretária(o) Executiva(o); IV - informar ao Presidente qualquer irregularidade verificada.

Seção IV - Da Secretaria Executiva - Art. 29. O CMD disporá de 01 (um) Secretário(a) Executivo(a), que ficará responsável pelos serviços administrativos. § 1º O(A) Secretário(a) Executivo(a) será de escolha do Secretário de Esporte e Lazer. § 2º O cargo de Secretário Executivo será exercido por servidor(a) da Secretaria de Esporte e Lazer, especialmente designado(a) para tal função. Art. 30. Compete ao(à) Secretário(a) Executivo(a): I - superintender os trabalhos da Secretaria; II - elaborar as atas das reuniões plenárias; III - manter em dia a correspondência, arquivos e documentos do CMD; IV - informar ao Presidente qualquer irregularidade verificada. V - desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

Seção V - Das Comissões - Art. 31. O Conselho poderá nomear uma Comissão Consultiva, formada por órgãos com capacidade técnica e especializada no âmbito esportivo, com a finalidade de emitir, de forma isenta, pareceres, recomendações, propostas e orientações. Art. 32. A fim de desincumbir-se de encargo não específico da Comissão Consultiva, pode o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada. Parágrafo único. A Comissão Especial estará automaticamente dissolvida, assim que for concluída a tarefa de que foi incumbida. Art. 33. As Comissões Consultivas e Especiais serão compostas por, no mínimo, 03 (três) membros. § 1º Nenhum Conselheiro poderá integrar mais de duas Comissões concomitantemente. § 2º Cada Comissão escolherá um Coordenador que será, automaticamente, o relator. Art. 34. Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do CMD. Art. 35. Podem ser realizadas reuniões conjuntas de duas ou mais comissões, quando houver interesse comum.

Seção VI - Da Assessoria - Art. 36. O CMD disporá de 1 (um) Assessor, ao qual competirá: I - assessorar as Comissões do Conselho; II - desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES - Art. 37. As eleições do Conselho ocorrerão quadrienalmente em novembro, após as eleições municipais. Art. 38. A Mesa Diretora - Presidente e Vice-Presidente do CMD - será eleita dentre seus membros, em escrutínio secreto e uni nominal, na primeira reunião após a eleição da sociedade civil, por voto mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos seus membros titulares ou na titularidade, dentre seus pares. § 1º A eleição da mesa diretora ocorrerá bienalmente, em dezembro, intercalando-se a Presidência entre 2 (dois) anos de representação governamental e 2 (dois) anos de representação civil, com alternância de igual teor entre Presidente e Vice-Presidente. § 2º O Presidente em exercício deverá abrir o período de inscrições de candidatura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data programada para eleição, fazendo publicar nos Atos do Governo o Edital de Convocação para a Assembleia Eletiva e a Ficha de Inscrição. § 3º A Chapa será composta por 01 (um) candidato a Presidente e 01 (um) candidato a Vice-Presidente, e ambos deverão ser Membros Titulares do CMD. § 4º A ficha de inscrição deverá ser entregue a(o) Secretária(o) Executiva(o), com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data programada para eleição. § 5º Na reunião destinada à eleição do Presidente e do Vice-Presidente, serão reservados 10 (dez) minutos para a apresentação das Chapas, passando-se, a seguir, à votação secreta e imediata apuração dos votos, elegendo-se a Chapa mais votada. § 6º Havendo empate, será considerado eleito o(a) candidato(a) mais idoso(a), e se o empate ocorrer entre três ou mais Chapas, disponibilizar-se-ão 10 (dez) minutos para a busca de consenso, caso contrário os dois candidatos mais idosos disputarão o segundo turno. § 7º Os eleitos serão nomeados pelo Prefeito, em Portaria publicada nos Atos do Governo, e a posse ocorrerá na próxima Assembleia, com o devido Registro em Ata. § 8º Os mandatos do Presidente e

Vice- Presidente cessarão quando os ocupantes dos cargos deixarem de ser representantes legais das Entidades junto ao CMD. § 9º Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, assumirá a Presidência o(a) Conselheiro(a) mais idoso(a), que convocará eleição em até 30 (trinta) dias, após o que os eleitos somente completarão o tempo da gestão vigente. **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -** Art. 39. Os encargos financeiros do CMD correrão à conta de dotação própria da Secretaria de Esporte e Lazer e por intermédio do FUMAPE (Fundo Municipal de Apoio ao Esporte). Art. 40. As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste Regulamento serão resolvidas pelo Plenário do CMD. Art. 41. O presente Regimento do CMD entrará em vigor ao término do atual mandato da Mesa Diretora e dos Conselheiros. Art. 42. Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se. Juiz de Fora, 07 de junho de 2024. a) WELLISON VALVERDE FERIGATTO – Presidente do Conselho Municipal de Desportos.

[Fechar](#)